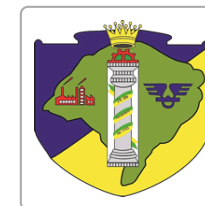


LEI Nº 165, DE 24.10.1958.

CRIA NOVAS INCIDÊNCIAS NAS TARIFAS DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES.

Arthur Dossena, Vice-Prefeito, em exercício do cargo de Prefeito Municipal. Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:



Art. 1º - São criadas nas tarifas do imposto de indústrias e profissões, Tabela nº 1, as seguintes incidências:

Convenção	Taxas	
	Fixa	Prop.
Cerâmica		
Fábrica de ornamentos, filtros, vasos e outros artefatos de barro		
a) em grande escala	800,00	
b) em pequena escala	500,00	
c) comerciantes de	300,00	5%
Empresas que se encarregam de alugar prédios e da venda de imóveis	1000,00	5%
Esquadrias, fábricas		
a) em grande escala	600,00	10%
b) em pequena escala	400,00	10%
c) oficina manual	200,00	10%
d) Comércio com depósito de Forragem:	800,00	10%
Fábrica de rações balanceadas		
a) em grande escala	1000,00	5%
b) em pequena escala	600,00	5%
1 - Fotografia , atelier		

Fóto rápido	300,00	
1 - Instalador de água, esgotos e eletricidade, sem comércio de materiais	300,00	

Art. 2º - São criadas na tarifa do imposto de indústrias e profissões, tabela 2, as seguintes incidências:

1 - Bar:	
Auto-bar, sem bebidas alcóolicas	400,00
Idem com bebidas alcóolicas	800,00
1 - Lenha:	
a) serrador ambulante, com motor, em horas normais de trabalho	200,00
b) Idem, antes das 7 e depois das 20 horas	1000,00
1 - Frutas:	
Postos de vendas em locais permitidos pela Prefeitura, com depósitos de lixo para os respectivos resíduos	300,00
Idem, idem, sem depósitos de lixo	800,00

Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir do exercício de 1959, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, em 24 de Outubro de 1958.

Arthur Dossena
Vice Prefeito em exercício